



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1082/2019

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019.

Processo n° 5069319-34.2019.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, quanto à **oxigenoterapia domiciliar com aparelho estacionário e portátil**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foram considerados os documentos legíveis e mais atuais.
2. De acordo com documento médico acostado aos autos do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - FIOCRUZ (Evento1, Anexo2, Página 10), emitido em 12 de setembro de 2019 pelo médico a Autora de 75 anos é portadora de **Pneumopatia Progressiva Idiopática**, com necessidade de macronebulização com máscara de Hudson e fluxo de oxigênio à 4L por minuto. Encontra-se internada no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - FIOCRUZ.
3. Conforme documento médico do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - FIOCRUZ (Evento1, Anexo4, Página 3), emitido em 19 de setembro de 2019 pelo médico , a Autora é portadora de doença pulmonar intersticial fibrosante idiopática e histoplasmose pulmonar. Necessita de oxigenoterapia domiciliar com aparelhos estacionários e portáteis 24/h por dia com máscara facial à fluxo de 5L por minuto. Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citada: **Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose - J84.1 e Histoplasmose pulmonar crônica por histoplasma capsulatum – B39.1**.
4. Em conformidade com o Documento médico da Defesoria Pública da União do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - FIOCRUZ (Evento1, Anexo4, Página 5-8), emitido em 19 de setembro de 2019, pela médica , declara que o tratamento proposto é de uso continuo, que a doença está em progressão e complicando com pneumonia de repetição, prognóstico ruim e sem condições de alta devido a dependência de oxigenoterapia 24/dia, configura urgência, com risco de vida ou de agravamento do quadro clínico atual. Afirma que tratamento específico ainda não instituído devido a ausência de diagnóstico definido por conta de dificuldade na realização de biópsia pulmonar.



II – ANÁLISE **DA LEGISLACÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fibrose pulmonar idiopática (FPI)** é uma forma específica de pneumonia intersticial idiopática crônica, fibrosante e de caráter progressivo. Ela ocorre primariamente em adultos idosos, predominantemente nas sexta e sétima décadas, além de ser restrita aos pulmões. O padrão histológico e/ou radiológico associado à FPI é o de pneumonia intersticial usual (PIU). Uma vez confirmado o padrão histológico de PIU associado à FPI, se estabelece um prognóstico significativamente pior do que o observado em outras pneumonias intersticiais crônicas¹.
2. A **histoplasmose pulmonar crônica (HPC)** é uma manifestação oportunística da colonização fúngica de espaços aéreos enfisematosos do parênquima pulmonar, secundária à exposição continuada ao fungo. O fungo encontra-se em pequena quantidade e com limitada invasão tecidual. A inflamação do parênquima, a necrose e a fibrose resultantes representam uma resposta imune do hospedeiro aos抗ígenos fúngicos².

DO PLEITO

1. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP)** tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica³.
2. Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, oxigênio gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e oxigênio

¹ J. Bras.Pneumol.2015; 41(5):454-466- Artigo de Revisão – Atualização no diagnóstico e tratamento da fibrose pulmonar idiopática. Disponível em: <http://formsus.datasus.gov.br/novoimgarq/39909/7931124_312361.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

² J. BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA.vol. 31 no 4. São Paulo July / Aug .2005. Histoplasmose pulmonar cavitária crônica simulando tuberculose. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132005000400009>. Acesso em: 29 out. 2019.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-358620000060011>. Acesso em: 29 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

gasoso portátil. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção^{7,4}.

3. As fontes de oxigênio podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:

- Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
- Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O₂ gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m³ de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
- Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destinam-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa⁷.

4. Para que o usuário possa utilizar as fontes de oxigênio mencionadas, é necessária a escolha de uma das seguintes formas de administração: sistemas de baixo fluxo ou fluxo variável (cânula ou prong nasal, cateter orofaríngeo ou traqueal e máscara facial simples); e sistemas de administração de alto fluxo ou fluxo fixo (máscara de Venturi)⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora portadora de **fibrose pulmonar idiopática e histoplasmose pulmonar crônica**, que necessita de oxigenoterapia domiciliar com aparelhos estacionários e portáteis 24/h por dia, com máscara facial à fluxo de 5 L por minuto.

2. Considerando os documentos médicos apresentados, a oxigenoterapia domiciliar pleiteada está indicada, à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora conforme laudos médicos (Evento1, Anexo2, Página 10; Evento1, Anexo4, Página 3; Evento1, Anexo4, Página 5-8).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que os tratamento pleiteado encontra-se coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: oxigenoterapia (03.01.10.014-4) para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

4. No entanto, a **Conitec não avaliou** a oxigenoterapia domiciliar no tratamento de fibrose pulmonar idiopática e histoplasmose pulmonar crônica, estando recomendada a incorporação apenas para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)⁵ - o que não se enquadra ao caso clínico da Autora.

5. Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio⁷, caso haja a aquisição dos equipamentos de **oxigenoterapia domiciliar** pleiteados, a Autora deverá ser acompanhado por médico especialista, a fim de que sejam

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em:

<http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO_07_OXIGENOTERAPIA_DOMICILIAR_PROLONGADA.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

⁵ CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em:

<<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos bem como reavaliações clínicas periódicas.

6. Neste sentido, cumpre informar que a Autora está sendo assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - FIOCRUZ, que deverá promover o seu acompanhamento ou encaminhá-la para outra unidade de saúde compatível com a necessidade clínica da Autora, em caso de impossibilidade em atender a demanda.

7. Adicionalmente, cumpre ainda informar que os equipamentos para o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar contínua possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 10º Juizado Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAELLA THAIS SOUZA CARVALHO
Enfermeira
COREN-RJ 179.622
ID: 4378493-3

MARCELA MACNAO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11.517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02